



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES**

#### **1 - INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, I e §§ 6º e 9º, ambos da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, por inexigibilidade de licitação, com base na decisão plenária 439/98 do Tribunal de Contas da União.

#### **2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a inscrição de 11 (onze) servidores da Secretaria do TRE/RO, no curso "Aplicação de Penalidades Administrativas em Licitações e Contratos".

O curso será realizado nos dias 2 e 3/12/2019, em Porto Velho, com carga horária de 16 horas, na modalidade de Ensino Presencial.

##### 2.1. Servidores indicados:

1. Rudma Rosa Oliveira Costa
2. Andercledson Reis
3. José Alberto Soares Vidal
4. Jhonatha Souza Fonseca
5. Leisson de Souza Castro
6. Jaidê Rabelo Bento
7. Daiana Mazotti Ferraz Reis
8. Ane Maria Lima Monteiro
9. Plínio Martins de Oliveira
10. Maiara Sales do Casal



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

### 11. Silvia Gonçalves de Macedo

#### 2.2. Instituição Promotora:

Razão Social: Supercia Capacitação e Marketing Ltda.

CNPJ:

Endereço: Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista –  
Campo Grande - MS - 79050-550

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Contato: Sumaia

Telefone: 67 3348-3300

email: [sumaia@supercia.com.br](mailto:sumaia@supercia.com.br) [valdirene@supercia.com.br](mailto:valdirene@supercia.com.br)

Dados Bancários: Banco Bradesco: Ag. 3585-8 c/c: 4726-0  
Banco do Brasil: Ag. 2936-X c/c: 132867-0

#### 2.3. Do Conteúdo Programático:

Os temas a serem abordados estão indicados no Evento  
SEI [0473029](#).

## 3 - JUSTIFICATIVA

### 3.1. Da Necessidade

Em busca de uma constante preocupação com o aperfeiçoamento dos servidores da área administrativa, especificamente no concerne à disciplina de contratações públicas, propomos o curso de Aplicação de Penalidades Administrativas em Licitações e Contratos, que tem o objetivo de atualizar os servidores que lidam com a matéria para uma correta atuação nas aplicações de sanções administrativas.

O curso que ocorrerá nesta capital, vem de encontro a essa necessidade de capacitação, com um custo menor, vez que não necessita de deslocamento e nem gastos adicionais.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A capacitação ora pretendida encontra-se registrada no PAC 2019, sob n. 20190302.

### 3.2. Da Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação se respalda no Acórdão 439/1998 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que assim decidiu:

*“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993”.*

Inscrições em cursos abertos, per se, têm o condão de caracterizar inexigibilidade de licitação, conforme magistério do Prof. Jacoby (FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 3ª. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005, p. 256):

*“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.”*

Da mesma forma, o Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no voto que fundamenta a Decisão TCU 439/1998-Plenário, assim asseverou:

*“Retomando a proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.”*

### 3.3. Da Notória especialização e Singularidade:

Considera-se que por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros não há necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso mencionado, conforme entendimento jurisprudencial do TCU.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### 3.4. D o Alinhamento com os Objetivos estratégicos:

A capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas**, conforme disposto no Planejamento Estratégico em vigor

## 4 – DO VALOR

O valor inicial da inscrição é de R\$ 1.980,00, porém com o desconto concedido pela empresa promotora, totalizou em R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), restando um valor aproximado de R\$ 1.454,54 por participante.

Dispõe o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública. Determina, ainda, o art. 43, inciso IV, dessa lei, que os preços da proposta vencedora deverão estar de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

No caso de cursos abertos, o preço cobrado pela inscrição é o mesmo para qualquer órgão da Administração Pública e também para o setor privado. Logo, desnecessária a realização de cotações de preços ou pesquisas junto a outros órgãos.

## 5 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

CATEGORIA	Ordinário
AGREGADOR	Integração e Capacitação dos Servidores
DESPESA AGREGADA	Contratação de empresas na área de treinamento, conforme Plano Anual de Capacitação
PLANO INTERNO	ERO TREINA
VALOR	<b>R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)</b>



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **6- DO PAGAMENTO**

A Contratante efetuará o pagamento, após o encerramento da capacitação, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos certificados e nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento deste TRE/RO, aplicadas as retenções legais.

### **7- DO CONTRATO**

I - O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93.

II - Como condição para a emissão da Nota de Empenho de Despesa a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

III - A Administração utilizará a remessa por e-mail de arquivo eletrônico contendo o inteiro teor da Nota de Empenho de Despesa e do seu Termo de Recebimento para impressão, assinatura e devolução pela adjudicatária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da confirmação do recebimento do e-mail pela adjudicatária.

IV - A adjudicatária poderá retirar a Nota de Empenho de Despesa, mediante assinatura do Termo de Recebimento, diretamente na Seção de Contratos, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

V - Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa por via postal da Nota de Empenho de Despesa e do Termo de Recebimento para assinatura e devolução pela adjudicatária.

VI - O descumprimento injustificado pela adjudicatária das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (art. 62, § 2º c/c 81 da Lei n. 8.666/93).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **8 - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1. Da Contratante:**

1. Informar à empresa contratada os dados dos servidores;
2. Pagar à empresa contratada pela execução do serviço, conforme dispõe o § 3º do art. 5º da Lei n. 8666/93, até cinco dias após a o recebimento dos certificados de participação e da fatura.
3. Avaliar a qualidade do treinamento realizado.

#### **8.2. Da Contratada:**

1. Disponibilizar os instrutores e local para a realização do curso;
2. Garantir a realização do curso, conforme descrito na proposta em anexo, nos dias 2 e 3/12/2019.
3. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, com o FGTS, perante a Justiça Trabalhista e ao CNJ;
4. Apresentar fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos certificados.

### **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de mora à empresa contratada de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas no item 8, podendo o atraso superior a 02 (dois) dias ser considerado inexecução do contrato.

A aplicação das sanções obedecerá ao procedimento disciplinado pela IN TRE/RO n. 004/08, disponível no sítio eletrônico do Tribunal, com cabimento de recursos ou pedido de reconsideração.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste Projeto Básico, a Administração poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Se a empresa contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa SELIC, com fundamento no art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011.

Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

### **10 – DAS GARANTIAS**

Em decorrência das peculiaridades do objeto não se exigirá garantias.

### **11 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A execução dos serviços deverá ocorrer em observância ao conteúdo programático nos dias 2 e 3/12/2019.

### **12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização deste procedimento serão realizadas pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE.

Os procedimentos de fiscalização ocorrem em três fases temporais:

1. Antes da execução do evento: será verificada a confirmação do evento no prazo definido e a regularidade fiscal da empresa.

2. Durante a execução do evento: verifica-se a regularidade das aulas, o cumprimento dos horários, a presença do instrutor, o fornecimento dos materiais e todos os itens inclusos na contratação.

3. Após a execução do evento: verifica-se o cumprimento da carga-horária, a avaliação do evento pelos participantes e a emissão dos certificados e Nota Fiscal.

Os demais procedimentos de gestão e fiscalização do contrato seguem as normas estabelecidas pela IN 04/2008-TRE/RO.

### **13 – DOS ANEXOS**

a) Documentação da empresa, comprovando a regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, à Justiça Trabalhista e ao CNJ, (eventos [0473727](#), [0473728](#), [0473729](#) e [0473731](#)), portanto, apta a contratar com a Administração Pública.

---

Documento assinado eletronicamente por **ELZA MARIA SANZOVO GRANO**, **Chefe de Seção**, em 11/11/2019, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0002632-73.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CURSO ABERTO –  
"Aplicação de Penalidades Administrativas em Licitações e Contratos" -  
ANÁLISE.

**PARECER JURÍDICO Nº 0479050 / 2019 - PRES/DG/AJDG**

**I – RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, com vistas à contratar a empresa **Supercia Capacitação e Marketing Ltda. CNPJ: 11.128.083/0001-15** para a realização do curso "**Aplicação de Penalidades Administrativas em Licitações e Contratos**" para um público de 11 (onze) participantes, servidores deste Tribunal Regional Eleitoral, que será realizado nesta capital, com uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas, na modalidade Ensino Presencial, nos dias 2 e 3/12/2019.

**02.** O conteúdo e a data do curso estão devidamente descritos na proposta da empresa ([0473029](#)).

**03.** Visando conferir a regularidade da empresa, juntou-se aos autos: Certidão Negativa de Cadastro no FGTS ([0473727](#)), Certidão Negativa Tributos Federais ([0473728](#)), Certidão Negativa Trabalhista ([0473729](#)), Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ ([0473731](#)).

**04.** O valor inicial da inscrição é de R\$ 1.980,00, porém com o desconto concedido pela empresa promotora, totalizou em R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), restando um valor aproximado de R\$ 1.454,54 por participante.

**05.** Verifica-se que consta, no Projeto Básico SEDES ([0474759](#)), a descrição do objeto, justificativa, valor, aderência ao planejamento orçamentário, pagamento, as obrigações, sanções administrativas, o prazo de execução, gestão e fiscalização.

**06.** A SEDES encaminhou por e-mail ([0475685](#) e [0475810](#)) o Projeto Básico para ciência do representante da empresa proponente, a qual atestou sua concordância via e-mail constante do evento (0475952).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**07.** Por intermédio do Despacho n. 5565/2019 – PRES/DG/SGP/GABSGP ([0476355](#)), o Secretário de Gestão de Pessoas – em substituição, aduziu que o PB está alinhado com o Planejamento Estratégico deste Regional, porque contribui com a instituição para eficiência operacional por buscar a excelência na gestão administrativa, bem como busca aprendizado e conhecimento para desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores, ao final, manifestou-se favorável à contratação relatada e encaminhou os autos à SAOFC para prosseguimento.

**08.** O Gabinete da Secretaria da Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade – GABSAOFC, remeteu os autos à COMAP, para análise do PB e demais providências concernentes à contratação, à COFC para programação orçamentária e a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, conforme o documento acostado ao evento [0477477](#).

**09.** A Coordenadora da COMAP - unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência - nos termos do item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n. 004/08, analisou o Projeto Básico e conclui que por estar comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, assim como, complementado pela proposta da empresa ([0473029](#)) o mesmo encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93, manifestando-se pela adjudicação do objeto à empresa compromissária mencionada, caso o PB seja aprovado ([0477584](#)).

**10.** A COFC ([0478882](#)) procedeu a Programação Orçamentária no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), indicando o Plano Interno ERO TREINA e o Pré-Empenho n. 2019PE000396, para custear a despesa, oportunidade em que a unidade informou que *a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.*

**11.** Assim instruídos, os autos foram encaminhados a esta AJDG para emissão de parecer jurídico. **É o relatório.**

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**12.** A Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório nas contratações feitas pelo Poder Público. Todavia, o próprio comando constitucional delegou à legislação infraconstitucional a previsão de **exceções** à regra geral, *in verbis*:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(Negritou-se)**.

[...]

**13.** Não por outro motivo, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, disciplinou, em conformidade com a Carta Política, as situações de dispensa (art. 24) e inexigibilidade (art. 25) do certame competitivo.

**14.** Desse modo, tratando-se de pretensão da Administração na contratação de **serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, situação definida pela Lei de Licitações e Contratos, em seu **art. 13, inciso VI, em princípio**, está caracterizada a situação de inexigibilidade competitiva prevista no **inciso II do art. 25**. Veja-se:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; **(negritou-se)**.

**15.** observe-se que a regra legal transcrita **não é genérica**. Pelo contrário, o legislador estabeleceu expressamente as situações específicas para as quais entendeu serem obrigatórias para a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados pelo **art. 13** do Código de Licitações. (Assim, qualificou tais serviços, exigindo desses o preenchimento de dois requisitos gerais: a) **natureza singular**; b) **prestação por profissionais ou empresas de notória especialização**).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**16.** Contudo, o entendimento jurisprudencial do TCU tem afastado ambos os requisitos, dispensando a demonstração da singularidade do curso ou da notoriedade do instrutor, quando o evento de capacitação for ofertado por  **cursos abertos**. Veja-se:

[...]

**45.** Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros.

**46.** Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua reposição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição. ” **Decisão TCU 439/1998-Plenário – Ministro Adhemar Paladini Ghisi.**

**17.** Ressalte-se que a jurisprudência pátria, principalmente da Corte de Contas da União, tem abrandado de forma sistemática e substancial a verificação dos requisitos legais permissivos da inexigibilidade. Cita-se, a respeito, trecho do voto do **Ministro Adhemar Paladini Ghisi, proferido nos autos do TC 000.830/98-4:**

*A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, como aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. **Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar à necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador.** Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de tratamento do órgão sob sua responsabilidade. - (DOU de 23.07.1998) - (grifou-se e negritou-se).*

**18.** Em resumo, nos termos da **Decisão do TCU n. 654/2004 — Plenário (TC 010.583/2003-9)**, a inscrição de servidores em cursos abertos ministrados por empresas especializadas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

*O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:*

*Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. (grifou-se).*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**19.** Releva destacar, ainda, voto do **Ministro Eros Grau**, proferido nos autos da **Ação Penal AP 348/SC**. Tal voto foi seguido por todos os membros do **Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF**:

**EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.** A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. ” - (DJ 03/08/07 p.30) - (grifou-se e negritou-se).

**20.** No caso em tela, o evento pretendido visa capacitar servidores cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo programático e que atuam em suas unidade com os conhecimentos buscados no treinamento. Nesse sentido, destaca-se o registro contido na **justificativa da necessidade do curso, item 3 do PB (0474759)**:

### 3.1. Da Necessidade

Em busca de uma constante preocupação com o aperfeiçoamento dos servidores da área administrativa, especificamente no concerne à disciplina de contratações públicas, propomos o curso de Aplicação de Penalidades Administrativas em Licitações e Contratos, que tem o objetivo [sic] de atualizar os servidores que lidam com a matéria para uma correta atuação nas aplicações de sanções administrativas.

O curso que ocorrerá nesta capital, vem de encontro a essa necessidade de capacitação, com um custo menor, vez que não necessita de deslocamento e nem gastos adicionais.

A capacitação ora pretendida [sic] encontra-se registrada no PAC 2019, sob n. 20190302.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **III – CONCLUSÃO**

**21.** Diante ao exposto, esta Assessoria entende que a **Administração poderá realizar a inscrição dos servidores indicados para a participação no evento em questão**, promovido pela empresa **Supercia Capacitação e Marketing Ltda, CNPJ n. 11.128.083/0001-15** que acontecerá nesta Capital, na modalidade de Ensino Presencial, com fundamento no **art. 25, II c/c o inciso VI do artigo 13 da Lei Geral de Licitações, nos termos ainda da Decisão TCU n. 439/98-Plenário.**

**22.** Por sua vez, observa-se que o Projeto Básico ([0474759](#)), no que lhe é aplicável, atende às disposições do **art. 6º, inciso IX e alíneas, da Lei n. 8.666/93, podendo ser levado à aprovação da autoridade superior competente**, para os efeitos do **art. 7º, § 2º, I e § 9º**, do mesmo diploma legal.

**23.** Embora se trate de serviço, considerando a forma usual de contratação desses eventos, entende-se **dispensada a formalização de contrato**, substituído, no caso, pela nota de empenho nos termos do **art. 62 da Lei n. 8.666/93, instrumento idôneo e suficiente** para regular a relação contratual, sendo de boa prática o envio de cópia do Projeto Básico à empresa contratada, conforme já efetivado tal procedimento através dos e-mails juntados aos autos pelos eventos [0475685](#) e [0475810](#).

**24.** Finalmente, com precedente no **Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário**, entende-se desnecessária a publicação na imprensa oficial, para cumprimento da regra prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Não obstante, em homenagem ao Princípio da **Publicidade**, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**Á consideração da autoridade competente.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Camila Trindade da Silva, Estagiário**, em 20/11/2019, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 20/11/2019, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002632-73.2019.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES

ASSUNTO: Solicitação de contratação de serviço de capacitação para realização de curso

**DESPACHO Nº 5914 / 2019 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES com vistas a contratar a empresa **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA.**, CNPJ: **11.128.083/0001-15**, para a realização do curso "**Aplicação de Penalidades Administrativas em Licitações e Contratos**" para um público de 11 (onze) participantes, servidores deste Tribunal Regional Eleitoral, que será realizado nesta capital, com uma carga horária de 16 (dezesseis) horas, na modalidade Ensino Presencial, nos dias 2 e 03/12/2019, conforme agendamento adequado aos participantes e à empresa contratada. ([0473029](#)).

O conteúdo do curso está descrito no documento anexado aos autos no evento 0473029.

A SEDES elaborou o Projeto Básico (0474759) para contratação. Dimensionou o valor por pessoa em R\$. 1.454,54 (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme item 4 do referido projeto básico.

Para instruir o feito, juntou-se aos autos as certidões negativas da referida empresa: Cadastro no FGTS ([0473727](#)); Tributos Federais ([0473728](#)); Trabalhista ([0473729](#)) e de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (0473731).

Em análise do Projeto Básico, a COMAP concluiu por sua regularidade, por se encontrar em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da lei nº 8.666/93, pela contratação direta por inexigibilidade de licitação com



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fundamentos no art. 25, incisos II e III da Lei de Licitações e se manifestou pela adjudicação do objeto à proponente (0477584).

Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária ([0478882](#)) no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), informando a SPOF que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível com o PPA, LDO e LOA.

AJDG opinou pela possibilidade da contratação direta da referida empresa; pela regularidade do projeto básico; pela dispensa da formalização de contrato e sua substituição pela nota de empenho e pela publicação da dispensa na imprensa oficial (0479050).

A SAOFC, com fulcro no art. 57, inciso IX, da Resolução TRE/RO nº 06/2015, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e se manifestou nos termos do Parecer Jurídico AJDG 0479050 ([0479314](#)).

O processo foi devidamente instruído e a documentação carreada aos autos preenche os requisitos técnicos e legais. Como bem explanado pela Assessoria Jurídica, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c o inciso VI do artigo 13 da Lei Geral de Licitações.

Verifica-se que o evento em tela está em harmonia com o Plano Anual de Capacitação de 2019, sob o n. 20190302, conforme informado pela Chefe da SEDES no item 3 do PB (0474759).

Embora se trate de serviço, considerando a forma usual de contratação desses eventos, entende-se dispensada a formalização de contrato, substituído, no caso, pela nota de empenho nos termos do art. 62 da lei nº 8.666/93, instrumento idôneo e suficiente para regular a relação contratual.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria GP nº 66/2018, esta Diretora Geral **RATIFICA** a situação de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da lei nº 8.666/93 e, por conseguinte:

**1. Aprova o Projeto Básico SEDES 0474759**, pois possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas, do artigo 6º, da Lei n. 8.666/93;

**2. Autoriza a despesa, por inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 25, inciso II c/c inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

**3. Adjudica o objeto à empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda., CNPJ: 11.128.083/0001-15 e autoriza a emissão de Nota de Empenho** em favor da empresa supracitada, no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais):

**4. Dispensa a formalização de contrato, sendo o mesmo substituído por Nota de Empenho, com fulcro no [art. 62 da Lei 8.666/93](#); e**

**5. Determina a publicação da inexigibilidade apenas no Diário de Justiça Eletrônico - DJE**, em respeito ao princípio da publicidade e economicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que o valor da contratação situa-se nos patamares da dispensa legal, com fulcro no Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário, sendo desnecessária a publicação na imprensa oficial, para cumprimento da regra prevista no caput do artigo 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos..

Ademais, cumpre ressaltar que deverá haver atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação.

À SAOFC para continuidade das ações visando à contratação pretendida.

---

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 22/11/2019, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DJE - Diário da Justiça Eletrônico nº 20190222  
Disponibilização: 26/11/2019  
Publicação: 27/11/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93. Contratada: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ n. 11.128.083/0001-15. Objeto: Contratação de empresa especializada para a inscrição de 11 (onze) servidores da Secretaria do TRE/RO, no curso "Aplicação de Penalidades Administrativas em Licitações e Contratos". O curso será realizado nos dias 2 e 3/12/2019, em Porto Velho, com carga horária de 16 horas, na modalidade de Ensino Presencial. Fundamento legal para contratação: Art.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, e Decisão TCU nº 439/98-Plenário. Justificativa: Necessidade de capacitação de servidores do TRE-RO. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico Nº 0479050/2019 - PRES/DG/AJDG, de 20/11/2019, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, CPF n. 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho n. 5914/2019 - PRES/DG/GABDG, de 22/11/2019, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF n. 475.106.849-00, Diretora-Geral do TRE-RO. Nota de Empenho: 2019NE000890, de 25/11/2019, Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Elemento Despesa n. 33.90.39.48. Total: R\$ 16.000,00. Processo: SEI n. 0002632-73.2019.6.22.8000.

---

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, **Chefe de Seção**, em 26/11/2019, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



# **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 25Nov19 NUMERO: 2019NE000890 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA  
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133  
ENDERECO : AV.PRES.DUTRA,1.889 - AREAL  
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 11128083/0001-15 - SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA  
ENDERECO : EDUARDO ELIAS ZAHRAN 420 CASA 2 VILA JARDIM PAULIST  
MUNICIPIO : 9051 - CAMPO GRANDE UF: MS CEP: 79050-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, CONFORME PROJETO BASICO SEDES(0474759), PARECER JURIDICO AJDG(0479050), DESPACHOS NRS 5914 DG(0479692) E 5976 DA SAOPC(0480393), PROC. SEI 0002632-73.2019.6.22.8000

CLASS : 1 14122 02122057020GP0011 084772 0100000000 339039 000000 ERO TREINA

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 00026327320196228000

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART25/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 16.000,00

DEZESESSEIS MIL REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 16.000,00  
VALOR DO SEQ. : 16.000,00

SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE DE CURSO "APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS" PARA 11 (ONZE)SERVIDORES DESTE TRE/RO, QUE SERÁ REALIZADO NESTA CAPITAL, COM CARGA HORÁRIA DE 16(DEZESESSEIS) HORAS, NA MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 02 E 03/12/2019.

T O T A L : 16.000,00

LIA MARIA ARAUJO  
LOPES:260468

LIA MARIA ARAUJO LOPES  
ORDENADOR

FRANCISCO PARENTES DA  
COSTA FILHO:1625178423

FRANCISCO P. COSTA FILHO  
GESTOR FINANCEIRO